



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: *Gentil Domingues dos Santos*

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 3.676.023 de 23/08/2018

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 23/08/2018, o qual foi protocolado sob nº 3.676.213, tendo sido registrado sob nº **3.676.023** no Livro de Registro B deste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO PADRÃO

São Paulo, 23 de agosto de 2018

Douglas Soares Saugo
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Ipesp	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 165,13	R\$ 46,86	R\$ 32,21	R\$ 8,65	R\$ 11,31
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 7,97	R\$ 3,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 275,59



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00171767694787382



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:
www.tj.jus.br/selodigital

Selo Digital
1126494TIEE000000893DB187

**SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE MINUTA,
CONTRATO MODELO OU PADRÃO**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL.**

Nome do requerente: EDUARDO DOS SANTOS LEON

CPF/ CNPJ 0389411438-7 . RG 15289210-5

Endereço: Rua José Bertelvi, 221 Vila Garney
Jardim

Informações complementares: E-mail nomespa@uol.com.br . Tel. 24029439

nesta Capital, abaixo assinado (a), vem requerer a Vossa Senhoria o **REGISTRO** do anexo documento constante de:

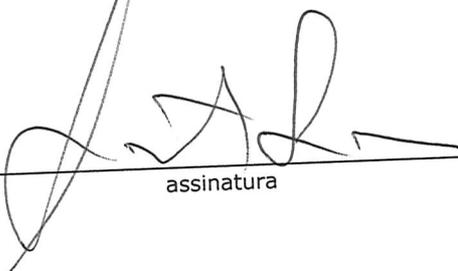
nome do contrato / documento a ser registrado:

contrato 1ª CARTÃO PERNAMBUCANAS

ELO SARA FITE

P. Deferimento.

São Paulo, 23 / 08 / 2017.



assinatura

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO PERNAMBUCANAS ELO GRAFITE

Pelo presente contrato, entre a **PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, com sede na Rua da Consolação nº 2411, na Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.180.355/0001-12, doravante denominada **EMISSORA** e o **TITULAR** do **CARTÃO**, pessoa física devidamente qualificada e signatária da **PROPOSTA DE ADESÃO AO CARTÃO** para a obtenção do “**CARTÃO PERNAMBUCANAS ELO GRAFITE**” aceita pela **EMISSORA**, são estabelecidos os seguintes termos e condições para a prestação dos serviços de emissão e administração do “**CARTÃO PERNAMBUCANAS ELO GRAFITE**” (“**CARTÃO**”):

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES DE TERMOS CONTRATUAIS

1.1. As seguintes definições são adotadas para o adequado entendimento deste contrato:

A. ADICIONAL - pessoa indicada pelo **TITULAR** e aprovada pela **EMISSORA**, apta a utilizar o **CARTÃO**, cujas despesas serão assumidas perante a **EMISSORA** exclusivamente pelo **TITULAR**. Cada **TITULAR** poderá indicar até 5 (cinco) **ADICIONAIS**.

B. ANUIDADE - taxa por **CARTÃO** emitido, relativa a cada período de 12 (doze) meses em que o **TITULAR** e respectivo **ADICIONAL** permanecerem como **PORTADORES** dos **CARTÕES** vinculados a este contrato.

C. BACEN – Banco Central do Brasil.

D. BANDEIRA - empresas que cedem à **EMISSORA** o direito de usar suas marcas (por exemplo, “**ELO**”) e sua respectiva rede de **ESTABELECIMENTOS** credenciada para a aceitação dos **CARTÕES** como meio de pagamento. A **BANDEIRA** oferece benefícios, conforme descrito no **ANEXO B**.

E. CANAIS DIGITAIS - ferramentas que possibilitam ao **TITULAR** e/ou **ADICIONAL** acessar informações sobre **FATURAS**, **LIMITE DE CRÉDITO**, tarifas, bloqueio de cartões e qualquer outra função que venha a ser adicionada pela **EMISSORA**. Sua disponibilização poderá ocorrer através de *web sites*, aplicativos de celulares, mensagens de texto ou quaisquer outros meios digitais que a **EMISSORA** disponibilize.

F. CARTÃO PERNAMBUCANAS ELO GRAFITE ou **CARTÃO** - instrumento de pagamento com função de crédito, cartão plástico, contendo as logomarcas da **BANDEIRA “ELO”** e da **EMISSORA**, número, nome do **PORTADOR** e campo específico para assinatura, prazo de validade, *chip* eletrônico, tarja magnética ou dispositivo similar, concedido pela **EMISSORA** ao **TITULAR** e respectivo **ADICIONAL**, para uso pessoal e intransferível, como meio de pagamento de **TRANSAÇÕES** efetuadas perante a rede de **ESTABELECIMENTOS** credenciada e para a aquisição de serviços específicos, seguros, planos de assistência à saúde, produtos financeiros e, ainda a realização de **SAQUES** e **EMPRÉSTIMO PESSOAL**.

G. CENTRAL DE ATENDIMENTO - sistema de atendimento telefônico ou eletrônico com gravação do conteúdo do atendimento, disponibilizado aos **PORTADORES**, possibilitando-lhes comunicar o extravio, furto ou roubo do **CARTÃO** ou quaisquer outras ocorrências, inclusive alterações de endereço e contestações de débitos, solicitar à **EMISSORA** informação sobre **LIMITE**



DE CRÉDITO disponível, FATURAS, SALDO DEVEDOR, taxas de financiamento, serviços de desbloqueio de CARTÃO ou outros serviços e informações de interesse dos TITULARES e/ou ADICIONAIS que sejam disponibilizadas pela EMISSORA.

H. COMPROVANTE DE VENDA - documento emitido, seja de forma física ou eletrônica, pelo ESTABELECIMENTO no momento da TRANSAÇÃO, no qual constam os dados do CARTÃO e do ESTABELECIMENTO, código de autorização da EMISSORA, data e valor da TRANSAÇÃO e forma de pagamento (à vista ou parcelado).

I. CUSTO EFETIVO TOTAL ou CET - taxa que considera todos os encargos e despesas incidentes nas operações de crédito, contratadas ou ofertadas ao TITULAR, conforme determinação do BACEN.

J. EMISSORA - PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, instituição financeira responsável pela emissão e administração dos CARTÕES e pelo financiamento aos TITULARES das TRANSAÇÕES resultantes da utilização dos CARTÕES.

K. EMPRÉSTIMO PESSOAL - para fins deste contrato é o empréstimo de quantia em dinheiro disponibilizado exclusivamente ao TITULAR, mediante prévia identificação pessoal e avaliação de crédito disponível, realizado somente nas LOJAS PERNAMBUCANAS.

L. ENCARGOS DE FINANCIAMENTO - acréscimos financeiros, tais como, juros, tributos, taxas, contribuições fiscais; bem como outras despesas financeiras, decorrentes do financiamento das TRANSAÇÕES realizadas com o CARTÃO. Os ENCARGOS DE FINANCIAMENTO, lançados na FATURA, incidirão sempre que o TITULAR optar (i) pelo pagamento de transações parceladas com encargos; (ii) pelo pagamento parcial da FATURA na respectiva data de seu vencimento, e/ou (iii) deixar de pagar a FATURA na data de vencimento, (iv) efetuar SAQUES/EMPRÉSTIMO PESSOAL ou (v) pelo parcelamento da FATURA.

M. ESTABELECIMENTOS - fornecedores de bens e/ou serviços, credenciados pelas empresas que os afiliam, para aceitação dos CARTÕES (empresas adquirentes) em TRANSAÇÕES a serem realizadas pelo TITULAR e/ou ADICIONAL. Podem ser identificados como estabelecimentos das LOJAS PERNAMBUCANAS e ESTABELECIMENTOS DE TERCEIROS que são aqueles que não pertencem à rede de estabelecimentos das LOJAS PERNAMBUCANAS.

N. FATURA - instrumento disponibilizado regularmente e EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DIGITAL, para conferência pelo TITULAR do CARTÃO e documento representativo da prestação de contas pela EMISSORA ao TITULAR, no qual são discriminados todos os débitos e créditos relativos às TRANSAÇÕES efetuadas pelo TITULAR e/ou ADICIONAL, assim como LIMITES DE CRÉDITOS, SALDO DEVEDOR, valor do PAGAMENTO MÍNIMO data de vencimento, pagamentos efetuados, estornos, ajustes, taxas previstas neste contrato, tarifas e ENCARGOS DE FINANCIAMENTO.

O. GRUPO DE ASSOCIADOS - conjunto de pessoas físicas constituído pela coletividade dos TITULARES e ADICIONAIS que se utilizam do "CARTÃO PERNAMBUCANAS ELO GRAFITE" pertencente ao SISTEMA PERNAMBUCANAS, integrados pela afinidade de interesses econômicos na utilização de vantagens financeiras específicas oferecidas pelos CARTÕES, tais como planos de transações parceladas, financiamento de TRANSAÇÕES, aquisição de benefícios, planos de assistência à saúde, seguros em geral, produtos e serviços financeiros e/ou facilidades concedidas por parceiros de negócios da EMISSORA.



P. INADIMPLENTE (INADIMPLÊNCIA) - será considerado inadimplente ou em inadimplência o **TITULAR** que não realizar o pagamento da **FATURA** ou que realizar pagamento em valor inferior ao **PAGAMENTO MÍNIMO**.

Q. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - entidades financeiras autorizadas pela **BACEN** a promover financiamento, empréstimos, saques e outros serviços de natureza financeira. Também são assim consideradas, para todos os efeitos, neste contrato, os respectivos correspondentes ou postos autorizados, habilitadas pela **EMISSORA**, nas quais, além das **LOJAS PERNAMBUCANAS**, poderão ser realizados pagamentos s **FATURAS**.

R. LIMITE DE CRÉDITO - valores disponibilizados ao cliente pela **EMISSORA**, para gastos do **TITULAR** e **ADICIONAL** no **CARTÃO** e cuja modalidade é informada, especificamente, em **FATURA** e disponíveis para consulta através dos **CANAIS DIGITAIS** e da **CENTRAL DE ATENDIMENTO** ou, também, quando assim mencionado, poderá significar, de forma genérica, todos os limites fixados pela **EMISSORA** (Limite de Saque, Limite Parcela Fácil e Limite Rotativo).

S. LIMITE DE SAQUE - valor total disponibilizado para saques em caixas de autoatendimento conveniados à **BANDEIRA**. O **TITULAR** poderá verificar seus **LIMITES DE CRÉDITO** através dos canais de atendimento com a seguinte denominação "**LIMITE RETIRADA PAÍS (saque simples)**".

T. LIMITE PARCELA FÁCIL - valor disponibilizado para compras parceladas realizadas nas **LOJAS PERNAMBUCANAS** e a tomada de **EMPRÉSTIMO PESSOAL**, este somente pelo **TITULAR** junto à **EMISSORA**. O **TITULAR** poderá verificar seus **LIMITES DE CRÉDITO** através dos canais de atendimento com a seguinte denominação "**LINHA PARCELA FÁCIL PERNAMBUCANAS**".

U. LIMITE ROTATIVO - valor total para compras nas **LOJAS PERNAMBUCANAS** e **ESTABELECIMENTOS TERCEIROS**, nas modalidades à vista e parcelada, para pagamento na data do vencimento escolhido pelo **TITULAR** quando da solicitação de seu **CARTÃO**. O **TITULAR** poderá verificar seus **LIMITES DE CRÉDITO** através **CENTRAL DE ATENDIMENTO** ou por meio dos **CANAIS DIGITAIS** de atendimento com a seguinte denominação **LIMITE ROTATIVO TOTAL**.

V. LOJAS PERNAMBUCANAS - quaisquer lojas da empresa comercial **ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS**.

W. PAGAMENTO AVULSO - forma alternativa de pagamento da **FATURA** pelo **TITULAR**, destinado ao pagamento total, parcial ou antecipado.

X. PAGAMENTO MÍNIMO - valor definido pela **EMISSORA** como mínimo para pagamento da **FATURA** pelo **TITULAR**, para que seja considerado adimplente e constitua-se no direito à adoção da modalidade do **CRÉDITO ROTATIVO**, do **PARCELAMENTO BACEN**, dentre outros.

Y. PARCELAMENTO BACEN - trata-se do parcelamento regulamentado pelo **BACEN**, conforme Resolução n.º 4.549/2017, que determina que o **SALDO DEVEDOR** constante na fatura do **CARTÃO**, quando não pago integralmente no vencimento, somente poderá ser financiado na modalidade de **CRÉDITO ROTATIVO** até o vencimento da próxima fatura, devendo, após isso, o **SALDO DEVEDOR** ser financiado mediante linha de crédito mais vantajosa ao **TITULAR**, observado o requisito de **PAGAMENTO MÍNIMO**. Esta modalidade de parcelamento não se confunde com aquela considerada na cláusula 10.10 e seguintes.



Z. PORTADOR - TITULAR ou **ADICIONAL** que tem a posse do **CARTÃO**.

AA. PROGRAMA DE FIDELIDADE - Programa de incentivos que pode ser oferecido pela **EMISSORA** para estimular a utilização do **CARTÃO** em troca de benefícios.

BB. PROPOSTA DE ADESÃO AO CARTÃO - Instrumento preenchido e assinado pelo **TITULAR**, seja em via física ou por meio eletrônico, para adesão ao **CARTÃO** e inclusão de **ADICIONAL**.

CC. ROTATIVO ou **CRÉDITO ROTATIVO** - É a modalidade de financiamento que se aplica sobre o **SALDO DEVEDOR REMANESCENTE**, desde que tenha ocorrido pagamento superior ao mínimo da **FATURA** e inferior ao total. A utilização do crédito rotativo sujeita o titular do **CARTÃO** ao pagamento de juros previamente fixados e incidirá apenas uma vez sobre a diferença entre o valor total da **FATURA** e o valor efetivamente pago, sendo que a ausência de seu pagamento integral na **FATURA** seguinte resultará no **PARCELAMENTO BACEN** do débito.

DD. SALDO DEVEDOR - Valor total devido pelo **TITULAR** e pelo **ADICIONAL**, após a soma dos valores utilizados em compras, **SAQUE**, **EMPRÉSTIMO PESSOAL**, **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO** e seguros.

EE. SALDO DEVEDOR REMANESCENTE - É a diferença entre o **SALDO DEVEDOR** e o valor efetivamente pago pelo **TITULAR** até a data de vencimento da **FATURA**.

FF. SAQUE - retirada de quantia em dinheiro, dentro do **LIMITE DE CRÉDITO** definido para o **TITULAR**, efetuada mediante o uso do **CARTÃO** e respectiva **SENHA**, em caixas eletrônicos de **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** habilitadas. A utilização do serviço resulta no pagamento de tarifa e **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO**.

GG. SENHA - código composto de números e/ou letras, de natureza e uso pessoal, intransferível e confidencial, atribuído a cada **TITULAR** e respectivo **ADICIONAL**, para utilização como *assinatura eletrônica* em meios eletrônicos, na realização de **TRANSAÇÕES**, tais como **SAQUES** e pagamentos.

HH. SISTEMA PERNAMBUCANAS - conjunto de pessoas físicas e/ou jurídicas (**EMISSORA** e respectivos parceiros de negócios e fornecedores de serviços, dentre outros), rede de **ESTABELECIMENTOS**, produtos, procedimentos e tecnologia operacional, vinculados à emissão e administração dos **CARTÕES**.

II. TITULAR - pessoa física, devidamente qualificada e signatária da **PROPOSTA DE ADESÃO AO CARTÃO**, aceita pela **EMISSORA** e apta a ser portadora do **CARTÃO**, principal responsável pelo cumprimento das obrigações previstas neste contrato e pelo pagamento da **FATURA**.

JJ. TRANSAÇÃO - toda e qualquer aquisição de bens e/ou serviços, disponibilizados no mercado pelos **ESTABELECIMENTOS** credenciados ou pela própria **EMISSORA**, inclusive **SAQUE** e **EMPRÉSTIMO PESSOAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Este contrato regula os termos e condições para a prestação de serviços ao **TITULAR** e respectivos **ADICIONAIS** e para a utilização e administração do "**CARTÃO PERNAMBUCANAS ELO GRAFITE**" emitido pela **EMISSORA**.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO DO TITULAR AO CONTRATO

3.1. A adesão ao presente contrato efetiva-se com a ocorrência de um dos seguintes eventos: (i) assinatura da **PROPOSTA DE EMISSÃO DO CARTÃO**; (ii) desbloqueio do **CARTÃO**; ou (iii) aceite do Regulamento por outro meio disponibilizado pela **EMISSORA**, inclusive eletrônico, que comprove de forma inequívoca a identificação e a manifestação de vontade do aderente.

3.2. O **CARTÃO**, devidamente bloqueado, será remetido ao **TITULAR**, sendo que o desbloqueio do **CARTÃO** deverá ser realizado (i) por meio telefônico junto à **CENTRAL DE ATENDIMENTO** da **EMISSORA** (com gravação do conteúdo do atendimento telefônico), (ii) pessoalmente em quaisquer das **LOJAS PERNAMBUCANAS**, (iii) por outro meio que a **EMISSORA** venha a disponibilizar que permita a identificação da realização do efetivo desbloqueio pelo usuário do **CARTÃO**.

3.3. A **PROPOSTA DE ADESÃO AO CARTÃO**, os **COMPROVANTES DE VENDA** e demais documentos relacionados ao **CARTÃO**, poderão ser microfilmados e/ou arquivados por meios eletrônicos, na forma estabelecida pela legislação, e desde já o **TITULAR** concorda com a destruição dos documentos originais microfilmados ou eletronicamente arquivados, após 60 (sessenta) dias de guarda pela **EMISSORA**.

3.4. O **TITULAR** concorda em participar de eventual **PROGRAMA DE FIDELIDADE** mantido pela **EMISSORA**. Tal programa visa oferecer vantagens ao **TITULAR**, conforme regulamento próprio.

3.4.1. O regulamento do **PROGRAMA DE FIDELIDADE** será enviado ao **TITULAR**, por meio digital, quando da adesão **CARTÃO** ou quando da criação do Programa, o que acontecer por último.

3.5. O **TITULAR** autoriza a **EMISSORA** a: (i) a consultar o Sistema Central de Risco de Crédito, organizado pelo Banco Central do Brasil, sobre eventuais informações a seu respeito existentes naquele Sistema, e declara que as consultas que vierem a ser efetuadas pela **EMISSORA** para esta contratação contam com a sua autorização, ainda que verbal; (ii) fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Sistema Central de Risco de Crédito, informações sobre o montante de suas dívidas, vincendas e vencidas, bem como o valor de coobrigações por ele assumidas e de garantias por ele prestadas.

3.6. O **PORTADOR** autoriza que as suas informações, fornecidas à **EMISSORA** em razão deste contrato, sejam compartilhadas pela **EMISSORA** com as empresas parceiras desta, com o intuito de comunicar promoções, descontos e benefícios relativos e vinculados ao objeto deste contrato.

3.7. O **PORTADOR** está ciente que a **EMISSORA** utiliza sistema de segurança baseado em biometria e poderá solicitar do **PORTADOR** que forneça dados biométricos de caráter diverso (da face, da íris, da digital e etc.) para garantir a segurança e confiabilidade das **TRANSAÇÕES**. Os dados biométricos serão utilizados para alimentar um sistema de autenticação biométrica do **PORTADOR**.

3.7.1. O **PORTADOR** tem ciência e concorda que os seus dados biométricos ficarão armazenados em uma base de dados que será usada para a finalidade de (i) validar a identificação para futuras operações de crédito por empresas usuárias do mesmo sistema que a **EMISSORA**, (ii) promover maior segurança no uso da identidade do **PORTADOR** de forma a prevenir fraudes; (iii) servir de prova legal em âmbito judicial; (iv) cumprir ordem judicial ou de autoridade administrativa; (v) desenvolver, manter e aperfeiçoar os recursos e funcionalidades do operador do Banco de Dados. O **PORTADOR** declara ainda que caso não se sinta confortável em manter os seus dados com a



ACESSO DIGITAL, poderá solicitar a exclusão dos seus dados por solicitação à ARTHUR LUNDRGREN TECIDOS S.A – CASAS PERNAMBUCANAS, que comunicará o pedido à ACESSO DIGITAL que, por sua vez, efetuará todos os procedimentos de segurança necessários para exclusão dos dados.

3.8. O TITULAR poderá revogar quaisquer das autorizações previstas nas cláusulas 3.5, 3.6 e 3.7, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias, diretamente à EMISSORA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES DE CRÉDITO

4.1. A EMISSORA poderá atribuir, para uso conjunto do TITULAR e do respectivo ADICIONAL, alguns LIMITES DE CRÉDITO para a realização de TRANSAÇÕES e financiamentos decorrentes da utilização do CARTÃO, denominados LIMITE ROTATIVO, LIMITE PARCELA FÁCIL E LIMITE DE SAQUE.

4.1.1. Os LIMITES DE CRÉDITO constantes no item 4.1. serão fixados por critérios exclusivos da EMISSORA, ressalvado ao TITULAR a possibilidade de solicitar reanálise do crédito.

4.1.2. Os LIMITES DE CRÉDITO estabelecidos pela EMISSORA somente poderão ser utilizados para a TRANSAÇÃO que lhe corresponder, sendo vedado qualquer tipo de compensação ou substituição com outros LIMITES DE CRÉDITO. Dessa forma, exemplificativamente, não poderá o TITULAR ou ADICIONAL possuindo LIMITE PARCELA FÁCIL pretender a utilização do saldo para SAQUE, em substituição ao LIMITE DE SAQUE seja em que hipótese for. Cada LIMITE DE CRÉDITO arbitrado pela EMISSORA é específico ao fim para o qual está identificado e não se relaciona com outro de finalidade diferente, podendo, dessa forma, a EMISSORA utilizar critérios específicos para arbitrá-lo.

4.1.3. A INADIMPLÊNCIA, seja de que natureza for e independentemente da existência de saldo em um ou ambos os LIMITES DE CRÉDITO, gerará o bloqueio do CARTÃO para novas transações.

4.1.4. Ao optar pela TRANSAÇÃO na modalidade parcelada, o vencimento da primeira parcela ocorrerá na data de vencimento da FATURA do CARTÃO.

4.2. O TITULAR poderá definir os LIMITES ROTATIVO dos seus ADICIONAIS. O LIMITE PARCELA FÁCIL e do SAQUE é compartilhado entre TITULAR e ADICIONAL.

4.3. A EMISSORA poderá, a seu exclusivo critério, aumentar ou reduzir os LIMITES DE CRÉDITO atribuídos, por meio de comunicações por meios digitais, ficando facultado ao TITULAR que manifeste sua discordância à alteração, mediante comunicação do TITULAR à CENTRAL DE ATENDIMENTO ou nas LOJAS PERNAMBUCANAS, o que não garantirá a manutenção do seu crédito.

4.4. O TITULAR poderá pleitear a revisão de seus LIMITES DE CRÉDITOS em quaisquer das LOJAS PERNAMBUCANAS ou por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO, estando sujeito à reanálise de seu cadastro, nova comprovação de renda e às demais exigências da EMISSORA para concessão de crédito.

4.5. Os valores das TRANSAÇÕES realizadas pelo TITULAR e/ou ADICIONAL bem como os ENCARGOS DE FINANCIAMENTO comprometem proporcionalmente os LIMITES ROTATIVO e SAQUE do CARTÃO, os quais, após a verificação do pagamento efetuado, serão



recompostos integral ou proporcionalmente. Na hipótese de pagamento parcial da FATURA, o restabelecimento do LIMITE ROTATIVO e LIMITE DE SAQUE serão proporcionais. O LIMITE PARCELA FÁCIL será recomposto integralmente pelo valor da última parcela de cada contrato que tenha sido finalizado.

4.6. Na hipótese de TRANSAÇÕES realizadas mediante pagamento parcelado, o LIMITE DE CRÉDITO ROTATIVO ficará comprometido no montante total das parcelas em aberto. À medida que os pagamentos das parcelas são realizados pelo TITULAR o LIMITE DE CRÉDITO é recomposto. A recomposição observará o prazo de compensação dos pagamentos previsto na Cláusula 9.11.

4.6.1. A EMISSORA poderá, por mera liberalidade, modificar os tipos de LIMITES DE CRÉDITO, sua utilização e finalidade, bem como, comprometer os LIMITES DE CRÉDITO disponíveis quando realizada qualquer TRANSAÇÃO.

4.7. A EMISSORA disponibiliza ao TITULAR, o serviço de EMPRÉSTIMO PESSOAL, que ao aceitar as condições estabelecidas nas cláusulas constantes neste instrumento e cujo valor máximo para utilização estará inserido no LIMITE PARCELA FÁCIL.

4.8. Realizado o EMPRÉSTIMO PESSOAL, o TITULAR poderá efetuar retirada em dinheiro, diretamente nas LOJAS PERNAMBUCANAS, observando sempre o valor mínimo e o valor máximo estabelecido pela EMISSORA.

4.9. A EMISSORA poderá definir valor máximo de EMPRÉSTIMO PESSOAL para retirada em espécie nas LOJAS PERNAMBUCANAS. Quando o valor do EMPRÉSTIMO PESSOAL for autorizado superior ao valor máximo definido, a liberação será realizada através de crédito na conta corrente pertencente ao TITULAR.

4.10. Correrão por conta do TITULAR todas as despesas relativas ao Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), registros, comissões, tarifas, cadastros e encargos legais.

4.11. As prestações devidas pelo TITULAR, referentes ao EMPRÉSTIMO PESSOAL, poderão, a exclusivo critério de EMISSORA, ser representadas por letras de câmbio, de valores correspondentes, sacadas com o mesmo vencimento da(s) prestação(ões) respectiva(s), ou, à vista, quando sacadas após os vencimentos, contra o TITULAR, para o efeito de, não sendo pagas, serem levadas a protesto e cobrança judicial.

4.11.1. As letras de câmbio serão exigíveis em caso de vencimento antecipado da dívida, pelos seus expressos valores ou pelo SALDO DEVEDOR REMANESCENTE.

4.12. O TITULAR reconhecerá, a qualquer tempo, para efeito de prova de certeza e liquidez do seu débito, compreendendo o principal, acrescido de juros, multa contratual e demais encargos e/ou despesas ora pactuados, devidamente atualizados, o presente contrato e os comprovantes das transações realizadas, bem como os demonstrativos e extratos que a EMISSORA expedir em consequência da utilização do EMPRÉSTIMO PESSOAL que trata este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DO CARTÃO

5.1. O TITULAR e o ADICIONAL deverão zelar pela segurança:



(a) dos **CARTÕES** que lhes foram confiados, na qualidade de fiéis depositários, guardando-os em local seguro, obrigando-se a comunicar imediatamente à **EMISSORA** qualquer ocorrência que possa resultar na utilização dos **CARTÕES** por terceiros.

(b) das informações transmitidas através de acesso via Internet, no que envolver **TRANSAÇÕES** mediante a utilização do **CARTÃO** como meio de pagamento.

5.2. O TITULAR e o ADICIONAL obrigam-se a comunicar à EMISSORA, imediatamente após a ocorrência, o eventual extravio, furto ou roubo do CARTÃO. A referida comunicação deverá ser efetuada através da CENTRAL DE ATENDIMENTO (disponível vinte e quatro horas por dia, em qualquer dia da semana, inclusive feriados), através dos CANAIS DIGITAIS ou em quaisquer LOJAS PERNAMBUCANAS no horário comercial. No momento da comunicação será informado imediatamente ao TITULAR ou ao ADICIONAL, o código de cancelamento do CARTÃO.

5.3. Até o exato momento da comunicação, o TITULAR permanecerá como o exclusivo responsável, para todos os fins de direito, pelo uso indevido do CARTÃO, inclusive do ADICIONAL, que terceiros hajam feito ou venham a fazer. A partir da obtenção do código de cancelamento, o TITULAR se exclui da responsabilidade civil pelo eventual uso fraudulento do CARTÃO por terceiros, caso em que as eventuais perdas ocorridas, a partir do momento e data da comunicação, serão assumidas totalmente pela EMISSORA.

5.4. Não está coberto pela comunicação de perda, extravio, roubo, furto ou fraude, a utilização do CARTÃO nas transações em terminais eletrônicos com o uso de SENHA, pois a SENHA é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivo do Associado, que responderá pelas TRANSAÇÕES realizadas.

5.5. A EMISSORA poderá solicitar que a comunicação também seja efetuada a ele por escrito, acompanhada de um boletim de ocorrência policial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS REMUNERAÇÕES DA EMISSORA

6.1. Pela prestação de serviços, o **TITULAR** pagará à **EMISSORA** as seguintes remunerações, cujos valores constarão da **FATURA**:

(a) Taxa de **ANUIDADE** por **CARTÃO** emitido, relativa a cada período de 12 (doze) meses em que o **TITULAR** e respectivo **ADICIONAL** permanecerem como **PORTADORES** dos **CARTÕES**, vinculados a este contrato.

(b) Preços ou tarifas por outros serviços específicos prestados ao **TITULAR** e/ou **ADICIONAL**, discriminados na **FATURA**, tais como tarifas por realização de **SAQUES** (retirada país), 2ª (segunda) via de cartão de crédito, avaliação emergencial de crédito, pagamento de contas e outros serviços que venham a ser autorizados pelo órgão competente.

6.1.1. Os valores dos preços e tarifas por serviços específicos, tais como os mencionados no item "6.1." poderão ser previamente obtidos na **CENTRAL DE ATENDIMENTO**, nas **LOJAS PERNAMBUCANAS** e em seu site.

6.2. À **EMISSORA** é facultado alterar tarifas, de acordo com sua política de preços e as condições do mercado, sendo certo que o **TITULAR** será previamente informado de eventuais alterações, mediante aviso através de meios digitais ou em quaisquer das **LOJAS PERNAMBUCANAS**.



6.3. A EMISSORA, a seu exclusivo critério e por mera liberalidade, poderá optar por oferecer isenções, descontos ou parcelamentos para o pagamento da ANUIDADE ou tarifas por serviços específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO USO DO CARTÃO

7.1. O TITULAR e respectivo ADICIONAL, ao receberem os CARTÕES, devidamente bloqueados, deverão conferir os dados neles gravados, assinando seus respectivos CARTÕES no ato do recebimento, sem o que não poderão ser utilizados e aceitos nos ESTABELECIMENTOS, ficando o TITULAR responsável pelos atos decorrentes da omissão, uma vez que é o único responsável por qualquer resultado que decorrer da eventual utilização do CARTÃO por terceiros. Antes de fazer uso do CARTÃO o TITULAR deverá solicitar o desbloqueio à CENTRAL DE ATENDIMENTO da EMISSORA (com gravação do conteúdo do atendimento telefônico), em quaisquer das LOJAS PERNAMBUCANAS ou por outro meio que a EMISSORA venha a disponibilizar que permita a identificação da realização pelo usuário do CARTÃO.

7.2. No momento da aquisição de bens ou serviços, o TITULAR e o ADICIONAL deverão:

(a) apresentar o CARTÃO ao ESTABELECIMENTO que poderá exigir apresentação de cédula de identidade;

(b) conferir a exatidão dos valores e lançamentos efetuados pelo ESTABELECIMENTO, constantes nos documentos gerados no ato da contratação e antes da digitação da SENHA, referente às TRANSAÇÕES de Compra, EMPRÉSTIMO PESSOAL e SAQUE.

(c) digitar a respectiva SENHA que é pessoal e deve ser mantida em sigilo.

7.2.1. Serão de exclusiva responsabilidade do TITULAR os encargos decorrentes de eventual incidência ou alteração de qualquer tributo que porventura venha a ser criado sobre as TRANSAÇÕES realizadas.

7.3. O TITULAR ou o ADICIONAL poderão realizar TRANSAÇÕES por todos os meios e modalidades de pagamentos disponibilizados na rede de ESTABELECIMENTOS e INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. O uso mediante digitação da SENHA comprovará a aceitação do TITULAR ou do ADICIONAL com a TRANSAÇÃO realizada.

7.3.1. Para todos os efeitos de direito, as SENHAS entregues sob sigilo pela EMISSORA equivalem às assinaturas do TITULAR e respectivo ADICIONAL por meio eletrônico, de único e exclusivo conhecimento destes. As SENHAS deverão ser memorizadas, não devendo ser mantidas junto com os CARTÕES, não sendo de responsabilidade da EMISSORA qualquer fato resultante da eventual utilização das SENHAS por terceiros.

7.4. A aposição da assinatura do TITULAR ou do ADICIONAL no COMPROVANTE DE VENDA, a "assinatura eletrônica" ou a "assinatura em arquivo", conforme o caso caracteriza manifestação de vontade e concordância do TITULAR ou do ADICIONAL com a TRANSAÇÃO realizada e assim obrigando-os por todos os encargos e responsabilidades delas decorrentes.



7.4.1. "Assinatura em arquivo" é a modalidade pela qual o **TITULAR** ou **ADICIONAL** podem realizar **TRANSAÇÕES** junto aos **ESTABELECIMENTOS**, via telefone ou outros meios eletrônicos, sem a assinatura de correspondente **COMPROVANTE DE VENDA**.

7.5. Na hipótese de ocorrer desistência da **TRANSAÇÃO** entre o **TITULAR** ou **ADICIONAL** e o **ESTABELECIMENTO**, o valor da **TRANSAÇÃO** poderá ser estornado na **FATURA** desde que exista autorização expressa do **ESTABELECIMENTO**.

7.6. O **CARTÃO** deverá ser utilizado exclusivamente para aquisições de bens e/ou serviços, **EMPRÉSTIMO PESSOAL** e **SAQUE**, quando for o caso, e conforme os **LIMITES DE CRÉDITO** estabelecidos na cláusula 4.1, estando proibida sua utilização para pagamentos de duplicatas e/ou notas promissórias, para realização de transações ou quaisquer operações que não se enquadrem na modalidade de crédito ou **SAQUE** oferecido ao **TITULAR** e previstas neste contrato, para acessar jogos de azar via Internet, ou mesmo cassinos, ou para quaisquer operações proibidas pela legislação brasileira, sob pena de cancelamento imediato do **CARTÃO** e rescisão deste contrato sem qualquer aviso prévio.

7.6.1. Fica terminantemente proibida, sob pena de cancelamento imediato do CARTÃO, sem prejuízo da tomada das medidas legais cabíveis, a sua utilização com a finalidade de promover, de modo direto ou indireto, a prática dos crimes de pedofilia ou o crime denominado "lavagem de dinheiro".

7.7. Em virtude de relacionamento mantido entre a **EMISSORA** e respectivos parceiros de negócios, o **GRUPO DE ASSOCIADOS** poderá adquirir ou obter benefícios, inclusive seguros em geral, e planos de assistência médico-hospitalar ou odontológicos de contratação coletiva por adesão e, ainda, produtos, serviços e/ou facilidades concedidos por tais parceiros, os quais serão informados pela **EMISSORA** na **FATURA**, nas **LOJAS PERNAMBUCANAS** ou pela **CENTRAL DE ATENDIMENTO**. Tais benefícios, seguros, planos, produtos, serviços e/ou facilidades poderão ser descontinuados a qualquer tempo, mediante prévio aviso da **EMISSORA**.

7.8. A **EMISSORA** poderá prestar ao **BACEN**, todas as informações exigidas conforme atos normativos expedidos por aquela entidade. O **TITULAR** declara-se ciente de que o **BACEN** poderá comunicar à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda qualquer irregularidade verificada na utilização do **CARTÃO**, sem prejuízo das medidas punitivas do próprio Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RECLAMAÇÕES DO TITULAR

8.1. Tendo em vista que o **CARTÃO** é simples meio de pagamento, não poderá ser imputada à **EMISSORA** qualquer responsabilidade pela eventual recusa ou restrição de aceitação do **CARTÃO** pelo **ESTABELECIMENTO**, nem pela qualidade ou quantidade de bens ou serviços adquiridos, ou por diferença de preço, cabendo exclusivamente ao **TITULAR** conferir a exatidão dos valores da **TRANSAÇÃO**, a efetiva prestação de serviços, a forma de parcelamento, se houver, bem como promover, por sua conta e risco, qualquer reclamação contra o **ESTABELECIMENTO**.

8.1.1. À **EMISSORA** não poderá ser imputada qualquer responsabilidade se no momento da **TRANSAÇÃO** ocorrer fatos ou circunstâncias anormais ou fora do controle da **EMISSORA**, não se limitando a problemas na rede de telefonia, no fornecimento de energia elétrica ou na transmissão de informações entre o **ESTABELECIMENTO** e a **EMISSORA**, que impeça a autorização da **TRANSAÇÃO**.



2020

8.2. O TITULAR poderá contestar quaisquer dos lançamentos discriminados na FATURA, até a data de seu vencimento, através da CENTRAL DE ATENDIMENTO ou das LOJAS PERNAMBUCANAS. O não exercício dessa faculdade implica reconhecimento e aceitação pelo TITULAR da exatidão da dívida constante da FATURA.

8.2.1. Enquanto a EMISSORA estiver apurando os fatos informados pelo TITULAR na reclamação, a cobrança dos valores questionados será suspensa. Após a apuração final, a EMISSORA comunicará as conclusões ao TITULAR e: (i) se a reclamação do TITULAR estiver correta, a EMISSORA cancelará a cobrança dos valores contestados na FATURA; (ii) caso a reclamação seja considerada improcedente, a EMISSORA procederá a cobrança dos valores contestados, acrescidos dos ENCARGOS DE FINANCIAMENTO, multa e juros moratórios, calculados desde a data do vencimento original até a data do efetivo pagamento, na FATURA imediatamente posterior.

CLÁUSULA NONA - DAS FATURAS E DE SEU PAGAMENTO

9.1. A EMISSORA prestará contas ao TITULAR disponibilizando, para consulta em seus CANAIS DIGITAIS, a FATURA na qual constará o número do CARTÃO, data de vencimento, saldo anterior e atual, valor do PAGAMENTO MÍNIMO, demonstrativo das TRANSAÇÕES, EMPRÉSTIMOS PESSOAIS e SAQUES, pagamentos efetuados, valores de Taxa de ANUIDADE e ainda tarifas incidentes no período, ENCARGOS DE FINANCIAMENTO, valores de multa e juros moratórios, bem como instruções para pagamento, dentre outras informações.

9.1.1. Nos casos em que o valor total devido for considerado de pequena monta, a critério exclusivo da EMISSORA, esta poderá deixar de realizar cobrança da FATURA ao TITULAR e cobrar o valor total em FATURA posterior. Tal fato não significará que o valor devido pelo TITULAR seja zero.

9.2. O TITULAR será o único responsável por todas as despesas constantes da respectiva FATURA, mesmo quando eventualmente realizadas por terceiros com a permissão do TITULAR, não cabendo à EMISSORA quaisquer responsabilidades por eventuais danos ou prejuízos que possam ocorrer.

9.3. O TITULAR, até a data de vencimento indicada na FATURA, deverá:

(a) efetuar diretamente em quaisquer das LOJAS PERNAMBUCANAS, o pagamento total do SALDO DEVEDOR, caso em que não haverá cobrança de ENCARGOS DE FINANCIAMENTO (excetuada a hipótese de haver SAQUES/EMPRÉSTIMO PESSOAL realizados e/ou transações parceladas com encargos); ou

(b) efetuar o pagamento igual ou superior ao valor do PAGAMENTO MÍNIMO indicado na FATURA, caso em que a diferença apurada entre o SALDO DEVEDOR e o pagamento efetuado ("SALDO DEVEDOR REMANESCENTE"), ficará sujeita à cobrança dos ENCARGOS DE FINANCIAMENTO, contados a partir da data do vencimento da FATURA.

(c) efetuar, em caso de parcelamento do SALDO DEVEDOR, o pagamento do valor exato ao plano de parcelamento, sendo que o valor parcelado é composto do principal acrescido de ENCARGOS DE FINANCIAMENTO.

9.4. O TITULAR pagará os valores devidos diretamente nas LOJAS PERNAMBUCANAS ou mediante outros meios que a EMISSORA autorize, sendo certo que a quitação dos pagamentos com cheques, quando autorizado especificamente pela EMISSORA, ficará sempre condicionada à sua compensação.



9.5. Caso o **TITULAR** não efetue o pagamento integral, mas igual ou superior ao mínimo das despesas indicadas na **FATURA**, o **SALDO DEVEDOR REMANESCENTE** será financiado na modalidade do **CRÉDITO ROTATIVO** e lançado automaticamente na **FATURA** do mês seguinte acrescido dos **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO** mencionados no nas **CLÁUSULAS DEZ E ONZE**.

9.6. Sob qualquer hipótese, não importando quais as espécies de compras, créditos ou modalidades de financiamentos adotadas, caso o **TITULAR** não efetue o pagamento total do **SALDO DEVEDOR** ou pague valor menor que o **PAGAMENTO MÍNIMO** estipulado, será considerado, a qualquer tempo, **INADIMPLENTE** e ficará sujeito às penalidades definidas neste contrato.

9.7. Caberá exclusivamente à **EMISSORA** fixar na **FATURA**, o valor mínimo que deverá ser pago pelo **TITULAR** para que ocorra o financiamento automático do **SALDO DEVEDOR REMANESCENTE** sem sujeitar-se às penalidades definidas na **CLÁUSULA ONZE**.

9.8. Na hipótese do **TITULAR** não ter conseguido acessar a **FATURA** até o segundo dia útil anterior à data de seu vencimento, não será eximido da responsabilidade de pagamento do seu débito, pois poderá obter informações sobre o seu **SALDO DEVEDOR** em quaisquer das **LOJAS PERNAMBUCANAS**, na **CENTRAL DE ATENDIMENTO** e **CANAIS DIGITAIS**, devendo cumprir sua obrigação mediante **PAGAMENTO AVULSO** ou outro meio que a **EMISSORA** vier a disponibilizar sob pena, de não o fazendo, sujeitar-se à cobrança dos **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO**, além dos encargos moratórios mencionados na Cláusula Onze.

9.9. O **TITULAR** obriga-se a informar à **EMISSORA**, por meio da **CENTRAL DE ATENDIMENTO** ou junto a quaisquer das **LOJAS PERNAMBUCANAS**, as alterações de endereço, residencial ou comercial e número de telefone e *e-mail*, sendo de sua exclusiva e integral responsabilidade todas as consequências decorrentes da omissão desta obrigação.

9.10. O **TITULAR** poderá realizar a antecipação de pagamento dos valores de parcelas com vencimento futuro, desde que solicite às **LOJAS PERNAMBUCANAS**, **CENTRAL DE ATENDIMENTO** ou **CANAIS DIGITAIS** antes do vencimento da **FATURA**.

9.11. O **TITULAR** declara que tem conhecimento de que os pagamentos por ele efetuados são processados através de sistemas informatizados e que dependendo do dia, local e da forma que o pagamento foi efetuado, o processamento do pagamento poderá ocorrer em prazo de até 7 (sete) dias úteis. Durante o transcurso de tal prazo, poderá ocorrer eventual falta de autorização para a realização de novas **TRANSAÇÕES**, hipótese em que o **TITULAR** deverá comunicar-se com a **CENTRAL DE ATENDIMENTO**.

CLÁUSULA DEZ - DO FINANCIAMENTO DAS TRANSAÇÕES

10.1. O pagamento parcial do **SALDO DEVEDOR** na forma autorizada pelo item 9.3, "b" será por uma única vez tratado na modalidade de **CRÉDITO ROTATIVO** e será lançado na **FATURA** do mês seguinte.

10.2. Os **SAQUES** efetuados pelo **TITULAR** serão objeto de imediato financiamento pela **EMISSORA**, incidindo, sobre eles, desde a data de sua realização, a tarifa e os **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO**.



10.3. As transações parceladas com encargos realizadas pelo **TITULAR**, dentro do **LIMITE DE CRÉDITO** definido, também serão objeto de financiamento pela **EMISSORA**, incidindo desde a data da realização da **TRANSAÇÃO** os **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO** sobre os valores das parcelas.

10.4. As tarifas, **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO** e respectivos percentuais serão prévia e adequadamente informados ao **TITULAR**, podendo também ser obtidos a qualquer momento pelo **TITULAR**, em quaisquer das **LOJAS PERNAMBUCANAS**, por meio da **CENTRAL DE ATENDIMENTO** ou através dos **CANAIS DIGITAIS**.

10.5. Sempre que o **TITULAR** optar pelo financiamento, será cobrado na próxima **FATURA** pelo valor de suas **TRANSAÇÕES**, acrescido do **SALDO DEVEDOR REMANESCENTE** e dos **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO** estipulados quando do pagamento de valor igual ou superior ao mínimo. Na eventualidade de pagamento em atraso, será observado o disposto na Clausula Onze deste contrato.

10.5.1. A **EMISSORA** informará na **FATURA**, o percentual total de **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO** que estão sendo cobrados do **TITULAR** pela utilização do crédito, relativo ao mês em referência, assim como o relativo ao mês imediatamente subsequente.

10.6. No caso de rescisão do contrato, na ocorrência das hipóteses previstas no item 13.3, com o consequente vencimento antecipado de todas as obrigações pecuniárias do **TITULAR**, os **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO** indicados na última **FATURA** serão aplicados até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da aplicação das outras sanções previstas na Cláusula Onze, e ainda eventuais perdas e danos, se for o caso de rescisão por falta de pagamento por parte do **TITULAR**.

10.7. O **TITULAR** declara-se ciente que poderá solicitar alteração na data de vencimento da **FATURA**, desde que não tenha feito solicitação nos 6 (seis) meses anteriores.

10.8. Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido em razão do financiamento, especialmente o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros, ou sobre operações relativas a títulos ou valores mobiliários ("IOF"), correrá por conta do **TITULAR**, ressalvada disposição legal em sentido contrário.

10.9. A **EMISSORA** poderá oferecer ao **TITULAR**, a seu único e exclusivo critério e segundo seus requisitos de elegibilidade e análise de crédito, a opção de parcelamento do **SALDO DEVEDOR** a vencer da **FATURA**

10.10. A **EMISSORA** poderá apresentar, através de seus **CANAIS DIGITAIS** e/ou via **CENTRAL DE ATENDIMENTO**, a opção de parcelamento à disposição do **TITULAR**, fixando-se, neste ato, quantidade de parcelas, valor das parcelas, data de vencimento de cada parcela e encargos decorrentes do financiamento parcelado.

10.11. O **TITULAR** que desejar optar pelo parcelamento proposto deverá efetuar o pagamento exato da primeira parcela na data de vencimento fixado pela **EMISSORA**, concordando assim com todas as condições do parcelamento da **FATURA**.

10.11.1. A ausência de pagamento da primeira parcela no prazo, no valor ou no modo fixado será tomada como não aceitação da opção, permanecendo o **TITULAR** obrigado a efetuar o pagamento total do **SALDO DEVEDOR** da **FATURA** ou opção pelo valor mínimo ou superior, em conformidade com o disposto no item 9.3.



10.11.2. Optando o **TITULAR** pelo parcelamento do **SALDO DEVEDOR**, com o pagamento da primeira parcela, serão as parcelas vincendas inseridas mês a mês, até a última, nas próximas **FATURAS** e que irão compor o **SALDO DEVEDOR** do mês seguinte.

10.11.3. O pagamento pelo **TITULAR** em valor diferente (maior ou menor) ao fixado para primeira parcela descaracterizará a opção pelo parcelamento e será tomado, conforme a hipótese, como pagamento parcial se igual ou maior que o valor fixado para o **PAGAMENTO MÍNIMO** ou, se menor que o **PAGAMENTO MÍNIMO**, como mero pagamento inferior ao mínimo, considerando-se, neste caso, a incidência da hipótese descrita no item 9.6 e Cláusula Onze.

10.11.4. Considerando a responsabilidade social da **EMISSORA** com relação às suas políticas de concessão de crédito, fica consignado que o serviço de parcelamento, por se tratar de uma modalidade de concessão de crédito, exige comportamento do **TITULAR** que não comprometa sua situação creditícia em nenhum momento. Dessa forma, se entre a apresentação ao **TITULAR** da possibilidade de parcelamento da **FATURA** e a sua efetiva adesão, ocorrer mudança no seu perfil creditício a **EMISSORA** poderá não concretizar o serviço de parcelamento.

10.12. A **EMISSORA** poderá ou não, segundo o seu critério, propor novos parcelamentos do **SALDO DEVEDOR**, ficando desde já estabelecido que a apresentação de uma proposta não implica em direito adquirido ou possibilidade do **TITULAR** exigir o parcelamento em outras ocasiões ou fora do prazo fixado para opção.

10.13. Os encargos e despesas financeiras terão sua incidência nos moldes constantes nesta cláusula.

10.14. O **TITULAR**, antes de optar pelo parcelamento, deve buscar através dos canais disponíveis, todas as informações necessárias, inclusive a respeito dos encargos financeiros e critérios para opção.

10.15. O parcelamento da **FATURA** não se confunde com o parcelamento de transações ofertado pelos **ESTABELECIMENTOS**. O parcelamento da **FATURA** está relacionado à possibilidade de pagamento parcelado do **SALDO DEVEDOR** constante no mês correspondente à aceitação.

10.16. Fica assegurado ao **TITULAR**, quando da liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, a redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

10.17. A **EMISSORA** poderá apresentar vantagens especiais para a quitação antecipada, mesmo que por prazo determinado, sendo que a ausência de aceitação pelo **TITULAR** resultará na perda do direito, não estando a **EMISSORA** obrigada a oferecer benefícios maiores que a redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

CLÁUSULA ONZE - DA FALTA OU ATRASO NO PAGAMENTO

11.1. O pagamento de valor inferior ao mínimo, a falta, ou o atraso de pagamento por parte do **TITULAR**, das obrigações principais ou acessórias, no prazo indicado na **FATURA**, o sujeitará à cobrança do seguinte:

(a) **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO** (juros remuneratórios) às taxas de mercado, nos limites pactuados para o financiamento inicialmente contratado, os quais serão cobrados "pro rata die" e devidos até o efetivo pagamento, ou novo financiamento automático, na forma do item 10.1;



[Handwritten signature]

(b) **MULTA** sobre o **SALDO DEVEDOR** na data da liquidação da **FATURA**, conforme percentual máximo permitido pela legislação, atualmente 2% (dois por cento);

(c) **JUROS MORATÓRIOS** nos limites autorizados pela legislação em vigor, calculados sobre o total em atraso, acrescido de **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO** e da multa, devidos até o efetivo pagamento.

11.1.1. No caso de processo judicial a **EMISSORA** optará pela cobrança de atualização monetária com base no percentual de variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), ou, na sua falta, do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna).

11.2. Na ocorrência de falta ou o atraso de pagamento por parte do TITULAR das obrigações principais ou acessórias, o TITULAR e o respectivo ADICIONAL abster-se-ão obrigatoriamente do uso do CARTÃO, podendo a EMISSORA, independentemente de notificação ou qualquer formalidade, suspender ou cancelar a utilização do CARTÃO e/ou considerar vencido o contrato em todas as suas obrigações e exigir de uma só vez e de imediato, o pagamento de todo o SALDO DEVEDOR, incluindo o valor referente às transações parceladas.

11.2.1. Na hipótese do **TITULAR** regularizar sua situação, a **EMISSORA**, a seu exclusivo critério, terá no mínimo 72 (setenta e duas) horas de prazo para providenciar o restabelecimento do uso do **CARTÃO**, salvo no caso de já tê-lo cancelado definitivamente por inadimplência.

11.2.2. Na hipótese de atraso de pagamento superior a 60 (sessenta) dias, a **EMISSORA** cancelará o **CARTÃO** e o respectivo contrato.

11.3. As **TRANSAÇÕES** processadas após a ocorrência de inadimplemento, efetuadas em qualquer data, terão vencimento imediato e serão incorporadas ao **SALDO DEVEDOR** para efeito de apuração dos valores a que se referem os itens relacionados em 11.1.

11.4. Se a **EMISSORA** tiver que recorrer a meios judiciais ou a serviços especiais de cobrança para reaver seu crédito, além do principal e dos encargos previstos nesta cláusula, o **TITULAR** responderá por todas as despesas de cobrança, custas judiciais e honorários advocatícios (se intentada ação judicial), calculados sobre o valor total da dívida, assegurado ao **TITULAR** expressamente igual direito.

11.5. O **CARTÃO PERNAMBUCANAS ELO GRAFITE** POSSIBILITA A UTILIZAÇÃO PELO **TITULAR E ADICIONAL** DE DIVERSOS SERVIÇOS, **TRANSAÇÕES** E **CONCESSÕES DE CRÉDITO** NO ÂMBITO DO **SISTEMA PERNAMBUCANAS**, TANTO EM **ESTABELECIMENTOS DAS LOJAS PERNAMBUCANAS** COMO EM OUTROS **QUAISQUER CREDENCIADOS**. DESSA FORMA, FICA O **TITULAR DO CARTÃO** CIENTIFICADO, PARA TODOS OS FINS, QUE A **INADIMPLÊNCIA** DE **QUAISQUER DAS CONTRATAÇÕES REALIZADAS**, INDEPENDENTEMENTE SE EM RAZÃO DE **TRANSAÇÕES NAS LOJAS PERNAMBUCANAS** OU EM **ESTABELECIMENTOS TERCEIROS**, RESULTARÁ NO **BLOQUEIO TOTAL DO CARTÃO** E A **IMPOSSIBILIDADE DE SUA UTILIZAÇÃO** EM **QUAISQUER OPERAÇÕES** OU **MODALIDADES DE USO PERMITIDAS**.

11.6. A **EMISSORA** poderá realizar ações para permitir o pagamento após o vencimento da **FATURA**, sem incidência dos encargos por atraso, porém tais ações serão temporárias e poderão ser



restritas a determinada forma específica de pagamento, como por exemplo, diretamente nas **LOJAS PERNAMBUCANAS**.

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE VALIDADE DO CARTÃO

12.1. Este contrato permanecerá em vigor por prazo indeterminado e sua vigência em relação ao **TITULAR** terá início na forma definida no item 3.1.

12.2. O prazo de validade do **CARTÃO** se encontra gravado em sua parte frontal. A **EMISSORA** emitirá automaticamente os **CARTÕES** de reposição ou de substituição, à medida que se aproximar o término do prazo de validade e continuará a proceder desta forma até que o **CARTÃO** seja cancelado, seja pela **EMISSORA**, seja por manifestação expressa do **TITULAR**.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido imotivadamente por qualquer das partes, a qualquer tempo, operando efeitos imediatos, salvo quando por iniciativa da **EMISSORA**, caso em que a rescisão se dará mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **TITULAR**, exceto se a rescisão ocorrer nas hipóteses do item 13.3, ficando ambas as partes responsáveis pelas quitações dos saldos em aberto.

13.2. Quando a rescisão se der por iniciativa do **TITULAR**, será considerada efetivada somente após a comunicação deste feita à **CENTRAL DE ATENDIMENTO** ou em quaisquer das **LOJAS PERNAMBUCANAS**. Nessa hipótese, o **TITULAR** deverá devolver os **CARTÕES** sob sua responsabilidade, inclusive os **ADICIONAIS**, devidamente inutilizados, permanecendo responsável pelos débitos remanescentes decorrentes deste contrato, devendo ser procedida a liquidação do **SALDO DEVEDOR** eventualmente constatado pela **EMISSORA**.

13.2.1. O descumprimento da obrigação avençada no item 13.2, acarretará para o **TITULAR** a responsabilidade exclusiva por eventuais prejuízos decorrentes do uso fraudulento ou indevido do **CARTÃO**.

13.3. Na ocorrência das seguintes hipóteses, fica a critério da **EMISSORA** rescindir de imediato este contrato com o consequente cancelamento do **CARTÃO**, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio ou qualquer comunicação escrita ao **TITULAR**:

(a) a violação de qualquer das disposições previstas neste contrato ou a constatação pela **EMISSORA**, a qualquer tempo, de não serem verídicas ou completas as informações e comunicações prestadas pelo **TITULAR**;

(b) o não pagamento do débito, ou do valor mínimo indicado na **FATURA**, na respectiva data de vencimento;

(c) a decretação de insolvência do **TITULAR**; e

(d) a realização de **TRANSAÇÕES** que desrespeitem as leis e regulamentos aplicáveis.

(e) o uso do cartão para práticas ilícitas, tais como lavagem de dinheiro.



13.3.1. A EMISSORA cancelará o CARTÃO e exigirá de imediato o pagamento antecipado total da dívida, mediante envio de aviso ao TITULAR com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

13.4. Em caso de rescisão, o TITULAR deverá destruir todos os CARTÕES em seu poder e sob sua responsabilidade, ficando sob sua exclusiva responsabilidade a eventual utilização dos CARTÕES cancelados.

13.5. Para a preservação da segurança do GRUPO DE ASSOCIADOS, o CARTÃO com registro de cancelamento junto à EMISSORA ou com prazo de validade vencido, poderá ser retido pelos ESTABELECIMENTOS e/ou pelas INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

CLÁUSULA QUATORZE - DA CESSÃO

14.1. Fica convencionado entre as partes que a EMISSORA poderá a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, ceder ou transferir os direitos e obrigações deste contrato, independentemente de notificação ao TITULAR.

CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O TITULAR autoriza e concorda que a EMISSORA possa, a seu respeito, trocar informações creditícias, cadastrais e financeiras entre as empresas integrantes do mesmo grupo econômico da EMISSORA, bem como utilizar seu endereço, inclusive eletrônico, para o envio de malas diretas, venda de produtos ou serviços, catálogos e outras correspondências promocionais.

15.2. No caso de inadimplemento de obrigações de natureza financeira do TITULAR, a EMISSORA poderá, após prévia notificação ao TITULAR, fazer o registro desse fato no SERASA, SPC e/ou outros bancos de dados e cadastros semelhantes, salvo se houver discussão em Juízo. Por força de determinação do Banco Central do Brasil, as informações serão prestadas à Central de Risco de Crédito daquele órgão.

15.3. A EMISSORA disponibiliza ao TITULAR e ao ADICIONAL uma CENTRAL DE ATENDIMENTO, CANAIS DIGITAIS, bem como atendimento presencial nas LOJAS PERNAMBUCANAS, com o objetivo de fornecer esclarecimentos relativos ao uso dos CARTÕES.

15.4. A EMISSORA poderá, a qualquer tempo, introduzir alterações nas condições deste contrato, ampliar a utilidade do CARTÃO ou agregar-lhe outros serviços e produtos, mediante registro do correspondente Termo de Aditamento ou mediante a redação de novo contrato, procedendo ao respectivo registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo.

15.4.1. Essas alterações serão disponibilizadas previamente ao TITULAR, por meio digital e tidas como recebidas e aceitas mediante a prática, pelo TITULAR, de atos demonstradores de sua adesão e permanência ao contrato, tal como o uso do CARTÃO em quaisquer TRANSAÇÕES.

15.4.2. Na hipótese do TITULAR não concordar com as alterações poderá, no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data da disponibilização, exercer o direito de rescisão contratual, comunicando



a EMISSORA que, de pleno direito, cancelará o CARTÃO, aplicando-se o item 13.2 deste contrato.

15.5. A tolerância ou a transigência quanto ao cumprimento das obrigações contratuais serão consideradas atos de mera liberalidade das partes, sem resultar em renúncia ou modificação dos termos e condições deste contrato, os quais permanecerão válidos integralmente.

15.6. Os termos e condições deste contrato são extensivos e obrigatórios aos eventuais sucessores da EMISSORA, bem como aos herdeiros e/ou sucessores do TITULAR.

15.7. A EMISSORA poderá comunicar ao Banco Central do Brasil e/ou ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, TRANSAÇÕES que possam estar configuradas nos preceitos expressos pela Lei 9.613/98 e legislação complementar pertinente à matéria.

15.8. O TITULAR desde já autoriza e aceita a gravação das ligações telefônicas efetuadas como meio de prova, reconhecendo que tal prática visa a garantia dos direitos de ambas as partes.

15.8.1 O PORTADOR autoriza ainda que, sempre que possível, a EMISSORA grave as informações capazes de identificar a origem do acesso aos CANAIS DIGITAIS.

15.9. As importâncias apuradas em decorrência deste contrato serão consideradas líquidas, certas e exigíveis, independentemente de processo especial de verificação, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil.

15.10. Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para os efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida do TITULAR além das demais hipóteses previstas neste instrumento, no caso do TITULAR requerer recuperação judicial, ter requerida sua falência ou insolvência, sofrer protesto cambiário ou execução, deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estabelecidas, especialmente, deixar de pagar no vencimento qualquer das prestações.

15.11. A comissão de permanência será calculada de acordo com as normas do BACEN. Os juros de mora serão de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o total do débito atualizado. Incidirá multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do débito. Os honorários advocatícios são estipulados em 20 % (vinte por cento) do valor total da dívida.

15.12. É facultado à EMISSORA informar ao Serviço de Proteção ao Crédito, ou equivalente, a mora ou inadimplência de débitos de responsabilidade do TITULAR, mesmo quando as transações tenham sido realizadas pelo ADICIONAL, bem como efetuar todos os registros e prestar as informações, ora exigidas, ou que venham a ser exigidas no futuro, por força de norma administrativa expedida pelo Banco Central do Brasil ou instituição similar com poderes para tanto.

15.13. Serão consideradas partes integrantes e complementares deste contrato: a PROPOSTA DE ADESÃO AO CARTÃO firmadas, mesmo que com a utilização de meios eletrônicos, quando da adesão ao CARTÃO pelo TITULAR, os COMPROVANTES DE VENDA referentes aos produtos e serviços adquiridos e as FATURAS disponibilizadas quando houver compras realizadas por serem faturadas pelo TITULAR, os respectivos Termos de Aditamento se houver, devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo e os atos normativos emitidos pelo Banco Central do Brasil, inclusive os relativos ao uso de cartões de crédito no Brasil.



15.14. O TITULAR declara ter lido e concordado com todos os termos e condições deste contrato.

15.15. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste contrato, ressalvado sempre e em qualquer caso, tanto a EMISSORA quanto ao TITULAR, quando autores, o direito de optar pelo domicílio do TITULAR.

São Paulo, 21 de agosto de 2018.



PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S.A.
CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO



2RD

Emol.	R\$ 165,13
Estado	R\$ 46,86
Ipesp	R\$ 32,21
R. Civil	R\$ 8,65
T. Justiça	R\$ 11,31
M. Público	R\$ 7,97
Iss	R\$ 3,46

Total	R\$ 275,59
Selos e taxas Recolhidos p/verba	

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.272/0001-77

Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Protocolado e prenotado sob o n. **3.676.213** em
R\$ 165,13 Protocolado e prenotado sob o n. **3.676.023**, em microfilme
R\$ 46,86 sob o n. **3.676.023**, em títulos e documentos.
R\$ 32,21 São Paulo, 23 de agosto de 2018

Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Douglas Soares Saugo - Escrevente Autorizado



ANEXO I - SUMÁRIO EXECUTIVO

CARACTERÍSTICAS DO CARTÃO

O **CARTÃO PERNAMBUCANAS ELO GRAFITE** é um meio de pagamento eletrônico que pode ser utilizado em **ESTABELECIMENTOS** por todo o território nacional e internacional onde a **BANDEIRA** é aceita.

Poderá ser solicitado até 5 (cinco) **CARTÕES ADICIONAIS**, sendo que as despesas serão assumidas somente e integralmente pelo **TITULAR**.

A **BANDEIRA ELO** oferece benefícios, conforme apresentado brevemente no **ANEXO II** e com Condições Gerais descritas em www.cartaoelo.com.br

DIREITOS DO CONSUMIDOR DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO

Após a aquisição e desbloqueio do **CARTÃO**, o **TITULAR** e adicionais poderão utilizar um meio de pagamento eletrônico de aceitação nacional e internacional dentro do **LIMITE DE CRÉDITO** pré-estabelecido, além dos benefícios oferecidos pela **BANDEIRA**.

OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO CONSUMIDOR POR FORÇA DO CONTRATO

O **CARTÃO PERNAMBUCANAS ELO GRAFITE** deve ser guardado em local seguro e a **SENHA** deve ser memorizada e não deve ser fornecida para terceiros.

Em caso de perda, roubo ou furto do **CARTÃO**, o cliente deve avisar imediatamente a **EMISSORA** por meio da **CENTRAL DE ATENDIMENTO**, **CANAIS DIGITAIS** ou nas **LOJAS PERNAMBUCANAS**.

Os gastos efetuados até o momento da comunicação da perda, roubo ou furto serão considerados exclusivos do **TITULAR** do **CARTÃO**. A partir da obtenção do código de cancelamento, o **TITULAR** estará excluído da responsabilidade de eventuais gastos não reconhecidos que ocorrerem após a comunicação.

O cliente compromete-se a informar nas **LOJAS PERNAMBUCANAS**, **CENTRAL DE ATENDIMENTO** ou **CANAIS DIGITAIS** as alterações de endereço, telefone ou e-mail.

O **TITULAR** se compromete a efetuar o pagamento da **FATURA** do **CARTÃO** até a data de seu vencimento em qualquer das **LOJAS PERNAMBUCANAS** ou em **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**. Após o vencimento haverá a incidência dos **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO**, multas e juros previstos em contrato, bem como medidas legais poderão ser adotadas.

USO DO LIMITE DE CRÉDITO

O **LIMITE DE CRÉDITO** atribuído ao **CARTÃO** será de uso conjunto entre o **TITULAR** e o **ADICIONAL** e não poderá ser excedido sob pena de inadimplemento contratual.

O **LIMITE DE CRÉDITO** máximo do **CARTÃO** adicional poderá ser alterado pelo **TITULAR**, se assim desejar, a qualquer momento nas **LOJAS PERNAMBUCANAS**, **CENTRAL DE**



ATENDIMENTO ou através dos **CANAIS DIGITAIS**, observado o valor máximo autorizado pela **EMISSORA**.

O **LIMITE DE CRÉDITO** poderá ser alterado (aumentado ou diminuído) pela **EMISSORA** a qualquer momento. O cliente poderá pedir a revisão de **LIMITE DE CRÉDITO** nas **LOJAS PERNAMBUCANAS** e junto a **CENTRAL DE ATENDIMENTO**.

A **EMISSORA** poderá atribuir ao **TITULAR** e ao **ADICIONAL** os seguintes **LIMITES DE CRÉDITOS**:

- a) **LIMITE ROTATIVO**: valor total para compras nas **LOJAS PERNAMBUCANAS** e **ESTABELECIMENTOS TERCEIROS**, nas modalidades à vista e parcelada, para pagamento na data do vencimento escolhido pelo **TITULAR** quando da solicitação de seu **CARTÃO**. Na **FATURA** este **LIMITE DE CRÉDITO** poderá constar com a seguinte denominação "**LINHA ROTATIVO TOTAL**";
- a.1) Na hipótese de transações realizadas mediante pagamento rotativo, o **LIMITE ROTATIVO** ficará comprometido em relação ao valor total da compra, ocorrendo redução no comprometimento da Linha de Crédito, na medida em que for liquidado o pagamento da **TRANSAÇÃO** o **LIMITE DE CRÉDITO** é restabelecido.
- b) **LIMITE PARCELA FÁCIL**: valor da parcela para compras realizadas nas **LOJAS PERNAMBUCANAS** na modalidade parcelada e para tomada de **EMPRÉSTIMO PESSOAL** pelo **TITULAR** junto às **LOJAS PERNAMBUCANAS**. Na **FATURA** este limite poderá constar com a seguinte denominação "**LINHA PARCELA FÁCIL PERNAMBUCANAS**";
- b.1) Na hipótese de transações realizadas mediante pagamento parcelado, o **LIMITE PARCELA FÁCIL** ficará comprometido em relação ao valor da Parcela do contrato de compra e/ou **EMPRÉSTIMO PESSOAL**, ocorrendo redução integral no valor da parcela no comprometimento do **LIMITE DE CRÉDITO**, na medida em que for liquidado o pagamento da última parcela dos contratos parcelados.
- c) **LIMITE DE SAQUE**: valor total disponibilizado para **SAQUES** que poderão ser realizados em caixas de autoatendimento conveniados à **BANDEIRA**. Na **FATURA** este limite poderá constar com a seguinte denominação "**LIMITE RETIRADA PAÍS (saque simples)**".
- c.1) Na hipótese de realizações de **SAQUE**, o **LIMITE DE SAQUE** ficará comprometido em relação ao valor total do **SAQUE**. Na medida em que for realizado o pagamento do **SAQUE** haverá sua recomposição.

Os **LIMITES DE CRÉDITO** constantes no item "a" não poderão ser excedidos e serão concedidos segundo critérios de análise próprios da **EMISSORA** e corresponderão ao valor máximo a ser utilizado pelo **TITULAR/ADICIONAL** em transações com o **CARTÃO**.

Não obstante a existência de saldo em um dos **LIMITES DE CRÉDITO**, a **INADIMPLÊNCIA** gerará o bloqueio do **CARTÃO** para novas transações.

Ao optar pela **TRANSAÇÃO** em estabelecimento das **LOJAS PERNAMBUCANAS** na modalidade parcelada, o vencimento da primeira parcela ocorrerá na data de vencimento do **CARTÃO**, conforme opção do **TITULAR**.



A EMISSORA poderá, a seu exclusivo critério, aumentar ou reduzir os **LIMITES DE CRÉDITO** atribuídos, mediante prévio e exposto aviso ao **TITULAR**, ficando-lhe facultada a concordância ou discordância com a alteração, mediante comunicação do **TITULAR** à **CENTRAL DE ATENDIMENTO** da ou em quaisquer das **LOJAS PERNAMBUCANAS**.

FINANCIAMENTO MEDIANTE O PAGAMENTO MÍNIMO DA FATURA E SUAS IMPLICAÇÕES

O **PAGAMENTO MÍNIMO** da **FATURA** é uma condição de pagamento disponível aos clientes, em que o **SALDO REMANESCENTE** será lançado na **FATURA** do mês seguinte com acréscimo de encargos que serão cobrados a partir da data de vencimento da **FATURA**, conforme regra do **CRÉDITO ROTATIVO**.

PARCELAMENTO BACEN

É o parcelamento realizado em atendimento à Resolução n.º 4.549/2017 do **BACEN**, que determina que o **SALDO DEVEDOR** constante na fatura do **CARTÃO**, quando não pago integralmente no vencimento, somente poderá ser financiado na modalidade de **CRÉDITO ROTATIVO** até o vencimento da próxima fatura, devendo, após isso, o **SALDO DEVEDOR** ser financiado mediante linha de crédito mais vantajosa ao **TITULAR**, observado o requisito de **PAGAMENTO MÍNIMO**.

ENCARGOS TAXAS E TARIFAS

No período em que **TITULAR** e **ADICIONAL** permanecerem como **PORTADORES** dos cartões será vinculada **ANUIDADE** referente a cada período de 12 (doze) meses.

Preços ou tarifas por outros serviços específicos prestados ao **TITULAR** e/ou **ADICIONAL** discriminados na **FATURA** poderão ser previamente obtidos na **CENTRAL DE ATENDIMENTO**, **CANAIS DIGITAIS** ou em quaisquer **LOJAS PERNAMBUCANAS**.

A alteração de taxas ou juros poderão ser efetuados a qualquer momento pela **EMISSORA** e disponibilizado nas **LOJAS PERNAMBUCANAS** e nos canais de atendimento.

Atrasos no pagamento da **FATURA**, abaixo do **PAGAMENTO MÍNIMO** e opção por parcelamentos da **FATURA** acarretam em acréscimo de juros/e ou multa.

Todos os valores de estão disponíveis para consulta em quaisquer umas das **LOJAS PERNAMBUCANAS**, na **CENTRAL DE ATENDIMENTO** e nos **CANAIS DIGITAIS**.

CONDIÇÕES DE BLOQUEIO, SUSPENSÃO DE USO E CANCELAMENTO DO CARTÃO

As normas do contrato estarão vigentes a partir da data do desbloqueio que deve ser efetuada pelo **TITULAR** do **CARTÃO**.

O bloqueio do **CARTÃO** poderá ocorrer por qualquer uma das partes sendo que o cliente deve entrar em contato com a **CENTRAL DE ATENDIMENTO**, **CANAIS DIGITAIS** ou comparecer a uma das **LOJAS PERNAMBUCANAS**. A **EMISSORA** poderá efetuar o bloqueio do **CARTÃO** sem aviso prévio se assim julgar necessário.



O cancelamento do **CARTÃO** poderá ser efetuado a qualquer momento pelo **TITULAR** ou pela **EMISSORA**. O **TITULAR** deverá solicitar o cancelamento pela **CENTRAL DE ATENDIMENTO**. Possíveis valores em aberto continuarão sendo cobrados até que a dívida seja quitada. Após o cancelamento o cliente deverá destruir os cartões que estiverem em sua posse.

HIPÓTESES E CONDIÇÕES DE RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer uma das partes a qualquer tempo ficando ambas as partes responsáveis pelas quitações dos saldos em aberto.

Quando por iniciativa do **TITULAR**, a rescisão será considerada efetiva após a efetiva comunicação e recebimento do código de cancelamento.

Quando por iniciativa da **EMISSORA**, o **TITULAR**, será comunicado com 30 dias de antecedência salvo nas seguintes situações onde a rescisão poderá ser imediata.

(a) a violação de qualquer das disposições previstas neste contrato ou a constatação pela **EMISSORA**, a qualquer tempo, de não serem verídicas ou completas as informações e comunicações prestadas pelo **TITULAR**;

(b) o não pagamento do débito, ou do valor mínimo indicado na **FATURA**, na respectiva data de vencimento;

(c) a decretação de insolvência do **TITULAR**; e

(d) a realização de **TRANSAÇÕES** que desrespeitem as leis e regulamentos aplicáveis.

(e) o uso do **CARTÃO** para práticas ilícitas, tais como lavagem de dinheiro.

Na hipótese de atraso de pagamento da **FATURA** superior a 60 (sessenta) dias, a **EMISSORA** poderá cancelar o **CARTÃO** e o respectivo contrato.

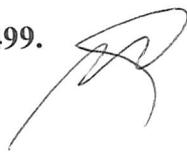
CENTRAL DE ATENDIMENTO

Central de Atendimento do Cartão Pernambucanas Elo Grafite nos telefones:

3004 4441 (Grande São Paulo)

0800 200 4441 (Demais Localidades).

Atendimento Internacional: 55 11 2874 -5499.



ANEXO II – BENEFÍCIOS OFERECIDOS PELO CARTÃO BANDEIRA ELO

Acesso a Sala VIP: oferece ao **TITULAR** do **CARTÃO** acesso a mais de 500 salas VIPS no Brasil e no mundo, onde é possível desfrutar de ambientes relaxantes, para descansar ou trabalhar, independente da companhia aérea ou da classe que esteja viajando. Acesso mediante apresentação do **CARTÃO** e pagamento da taxa de visita no momento da entrada na sala. É possível consultar a relação completa de salas disponíveis e valores das taxas de visita em www.cartaoelo.com.br.

Acesso Gratuito à Rede Wi-Fi: Por meio de um aplicativo seguro e fácil de usar, o **PORTADOR** do **CARTÃO** poderá acessar as redes *wi-fi* de melhor qualidade que estiverem disponíveis. O uso é ilimitado e gratuito. O aplicativo é compatível com dispositivos *Android*, *IOS* e *Windows* e pode ser instalado em todos os equipamentos (*smartphone*, *tablets*, *notebook* ou *desktop*) e com ele é possível acessar mais de 50 milhões de redes *wi-fi*, em mais de 100 países.

Assistência Automóvel: Conjunto de prestação de serviços para casos de acidentes ou situações de emergência do veículo assistido. Oferece os serviços de reboque, socorro mecânico, chaveiro, auxílio para pane seca e troca de pneus ao **TITULAR** do **CARTÃO**. Consulte as condições gerais em www.cartaoelo.com.br.

Assistência Residencial: Conjunto de prestação de serviços que visa atender o **TITULAR** do **CARTÃO** em situações de emergência. Oferece os serviços de chaveiro, encanador, eletricista e vidraceiro. Consulte as condições gerais em www.cartaoelo.com.br

Seguro em Viagem: Oferece assistência em viagem, assistência médica, odontológica e assistência farmacêutica. O **TITULAR** do Cartão será responsável por qualquer custo recorrente da utilização de algum serviço indicado.

Seguro Proteção de Compra: Suporte necessário para artigos pagos com o **CARTÃO**, pelo **TITULAR**, que necessitem de reparo, substituição ou que tenham sido roubados, furtados ou danificados em até 45 (quarenta e cinco) dias após a compra.

Seguro de Acidentes Pessoais em Viagem: Cobertura em caso de acidentes ocorridos durante a utilização de meio de transporte, incluindo embarque e desembarque ou utilização de *transfers*, desde que a passagem tenha sido paga com o **CARTÃO** pelo **TITULAR**.

Tratado de Schengen: Disponibilização de um certificado de comprovação para atendimento médico emergencial, exigido pelos países que fazem parte do Tratado de *Schengen* na Europa, desde que a passagem tenha sido paga com o **CARTÃO** pelo **TITULAR**.

